

LEI Nº. 400, de 16 de setembro de 2011

DISPÕE SOBRE O
ESTABELECIMENTO DO DIA 15
DE NOVEMBRO COMO O DIA DA
MARCHA DO VALE A SER
OBSERVADO E RESPEITADO
PELA SOCIEDADE CIVIL E PELO
PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no calendário das comemorações anuais deste Município, a data de 15 de novembro como o Dia da Marcha do Vale em Defesa da Vida.

Art. 2º - A Marcha do Vale terá como objetivo a promoção e a defesa da vida em geral, tendo como foco principal a defesa do Rio Acaraú.

Art. 3º - O Poder Público Municipal apoiará a Marcha do Vale em Defesa da Vida, bem como, as autoridades religiosas, leigos, cidadãos em geral, facilitando a sua realização e contribuindo para o seu desenvolvimento perante a sociedade civil.

Art. 4º - As Escolas da Rede Municipal deverão trabalhar projetos alusivos à preservação da vida e do meio ambiente, com os alunos, ao longo da semana preparativa da Marcha do Vale, ou seja, na semana letiva que antecede a Marcha do Vale.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 16 de setembro de 2011.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL